Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00595/2011**
PROCESSO TC/MS	:	733/2010
PROTOCOLO	:	965846
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JOSÉ ANTONIO COSTA & FILHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 117/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE 80.000(OITENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 5.000(CINCO MIL) LITROS DE ALCOOL COMUM, RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE PARANAIBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 211.150,00
SESSÃO	:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar a regular e legal a Execução Contratual, com base no artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

2 - declarar regular e legal a Formalização do Termo Aditivo, com fulcro no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno;

3 - aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, pela não remessa de documentação dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

4 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

6 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv